Apresentação: 21/09/2023 12:00:03.317 - MESA
INC n.1297/2023

REQUERIMENTO Nº , de 2023.
(Do Sr. Marcos Tavares)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Educação, para que seja estabelecida a possibilidade da colação de grau antecipada para finalização do curso de graduação de bacharel em DIREITO, na modalidade presencial, tanto em instituições públicas quanto em particulares de ensino superior.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. Requer seja encaminhada ao Ministério da Educação a Indicação anexa, para que seja estabelecida a possibilidade da colação de grau antecipada para finalização do curso de graduação de bacharel em DIREITO, na modalidade presencial, tanto em instituições públicas quanto em particulares de ensino superior.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT/RJ

CD231669746700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231669746700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

Apresentação: 21/09/2023 12:00:03.317 - MESA
INC n.1297/2023

INDICAÇÃO Nº , de 2023.

(Do Sr. MARCOS TAVARES)

Requer ao Ministro da Educação que seja estabelecida a possibilidade da colação de grau antecipada para finalização do curso de graduação de bacharel em DIREITO, na modalidade presencial, tanto em instituições públicas quanto em particulares de ensino superior.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A colação de grau antecipada deve ser analisada e autorizada, eis que significa permitir que alunos que já integralizaram todos os créditos ou matérias do curso recebam o diploma e o certificado de conclusão, para que se tornem profissionais em suas áreas de formação.

Ocorre que, diversas faculdades não aceitam a antecipação de forma amigável e, muitas vezes, para conseguir a liberação, é necessário entrar com um recurso administrativo ou iniciar uma ação judicial, tornando litigioso um momento que deveria ser de felicidade e vitória pessoal em razão da conclusão do curso.

A RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2007 do MEC, em seu artigo 2º inciso III, alínea D determina a Carga Horária Mínima entre 3.600 e 4.000h (CURSO DE DIREITO), o limite mínimo para integralização seriam de 5 (cinco) anos. Ou seja, o aluno, mesmo tendo preenchido todos os requisitos para colação de grau, ainda sim deverá esperar o lapso temporal para poder exercer aquela profissão no qual se dedicou tanto estudando e subsidiando financeiramente para estar quite com a instituição de ensino e poder prover o sustento de sua família. Além do mais, comumente continuam na busca do saber e do aperfeiçoamento curricular através de Pós-graduação, Mestrado e Doutorado.

CD231669746700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231669746700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

Apresentação: 21/09/2023 12:00:03.317 - MESA
INC n.1297/2023

Já a RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 do MEC, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, em seu art. 12 prevê que: "os cursos de graduação terão carga horária referencial de 3.700 h, observada a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007".

Não se deve permitir que alunos dedicados, que cursaram todos os créditos e matérias obrigatórias do curso, tenham que esperar um tempo mínimo de cinco anos para poder exercer sua profissão. Não obstante, após cursar toda a grade curricular e lograr êxito no exame da OAB, ainda assim tem que esperar a maturação dos cinco anos acadêmicos, mesmo que já tenham completado a grade curricular.

O artigo 47, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei n. 9.394, de 1996) dispõe que: "Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino".

Veja-se, portanto, que há diversos mecanismos para que o acadêmico possa colar grau antecipadamente, ou até dispensar tal burocracia, comprovando a conclusão de seu curso superior por outros meios. Sendo assim, requer seja estabelecida a possibilidade da colação de grau antecipada, uma vez completada a grade curricular com o cumprimento de todos os créditos e matérias, sem a necessidade da espera do lapso temporal de 5 anos para a finalização do curso de graduação de bacharel em DIREITO, na modalidade presencial, tanto em instituições federais quanto em particulares de ensino superior.

Ante todo o exposto, conto com a sensibilidade de Vossa Excelência para aprovar e dar encaminhamento a presente proposição.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2023.

Marcos Tavares
Deputado Federal
PDT/RJ

CD231669746700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231669746700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares